



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 20/04/2024
POR: Gabriela Farias
Mat: 100653 Ass: [assinatura]

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Pesqueira, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral; e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

CONSIDERANDO a meta 6 da Lei nº 3.124/2015, que institui o Plano Municipal de Educação (2015-2025) e propõe ofertar educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o ano de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Institui-se, no âmbito do município de Pesqueira, a Política de Educação em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e respaldado na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024), e na Lei nº 3.124/2015 (meta 6), que institui o Plano Municipal de Educação (2015-2025) e estabelece estratégias para a implementação da educação em tempo integral neste decênio.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Educação em Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino de Pesqueira, tem por finalidade:



GABINETE DO PREFEITO

- I. ampliar o currículo escolar, na perspectiva de alinhar teoria e prática, bem como, aprofundar o trabalho nos campos da Alfabetização, da Ludicidade, do Ensino de Língua Portuguesa e Matemática, da Educação para o Consumo, Financeiro e Fiscal, da Cultura, Arte e Educação Patrimonial, Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Civismo, da Saúde e Educação Socioemocional, da Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica, da Música e do Esporte e Lazer.
- II. ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, por um período de 08 (oito) horas diárias, sendo no mínimo, 07 (sete) horas em atividades pedagogicamente orientadas;
- III. prover a adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento da Política de Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal, que atuarão em uma jornada escolar de tempo integral;
- IV. prover as escolas municipais de equipamentos e recursos tecnológicos e humanos, necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão escolar;
- V. prover Formação Continuada, em serviço, para o corpo docente e administrativo das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- VI. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do município.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 2º A Política de Educação em Tempo Integral deverá promover o atendimento gradual das escolas e turmas da Rede Municipal, aumentando progressivamente de forma a contemplar todos os estudantes matriculados. E considerará:

- I. o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da lei nº 14.113/2020;
- II. ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e
- III. priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º A rede municipal de ensino deve realizar progressivamente o reordenamento de escolas e turmas na perspectiva de oferta do tempo integral a cada ano escolar.

§ 1º. As unidades que dispuserem de espaço físico adequado, deverão implementar prioritariamente turmas com maior defasagem educacional, elegíveis de acordo com a definição de turma prioritária para o ano letivo vigente, conforme estabelecido em ato normativo pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Em casos de necessidade de espaço físico para assistir novas turmas, poderão ser inseridas no tempo integral as escolas que dispõem de espaço físico no contraturno e que apresentem condições de aderir à política.



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Política de Educação em Tempo Integral funcionará nas escolas urbanas e rurais da Rede Municipal de Ensino, com atendimento diário (segunda à sexta), em dois turnos consecutivos e interligados pedagogicamente, sendo estes manhã e tarde, com 4 (quatro) horas de duração no turno regular, e 3 (três) horas no contraturno.

Art. 5º As escolas municipais com educação em tempo integral devem seguir um calendário escolar que garanta a distribuição equitativa das disciplinas regulares e das atividades curriculares e extracurriculares, respeitando a carga horária definida, conforme estabelecido por este decreto.

Art. 6º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá estruturar sua proposta de Educação em Tempo Integral por meio de projeto (diretrizes operacionais) que dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 8º As escolas municipais que implementarem a política de tempo integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I. Carga horária de 20 (vinte) horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, e 20 (vinte) horas semanais para os Anos Finais;
- II. Carga horária de 15 (quinze) horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, atendendo as mais diversas áreas.

Art. 9º As atividades oferecidas durante o tempo integral abrangem as áreas apresentadas na Matriz Curricular presente no **Anexo I**.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Enquanto este decreto estiver vigente, deverá ser analisada a oferta e ampliação dos currículos e a inserção de novos componentes curriculares de acordo com as especificidades das escolas, de forma que enriqueça o currículo da Política de Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS

Art. 11 O processo de seleção para monitores da Política de Educação em Tempo Integral irá obedecer às orientações de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos neste decreto serão objeto de ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, em 19 de abril de 2024.


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO INFANTIL					
DIAS LETIVOS ANUAIS		200	DURAÇÃO DA HORA AULA	45 MINUTOS-CONTRATURNO 50 MINUTOS-TURNO	
DIAS LETIVOS SEMANAIS		05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2025	
MÓDULO		40	TURNO	INTEGRAL	
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO					1400 h/a
EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL SEMANAL	TOTAL CARGA HORÁRIA ANUAL
BNCC	CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	EU, O OUTRO E O NOS	20 h/a	20 h/a	800 h/a
		CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS			
		TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS			
		ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO			
		ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES			
PARTE DIVERSIFICADA					
EIXOS ESTRUTURANTES	NOME DA ÁREA	NOME DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL SEMANAL	TOTAL CARGA HORÁRIA ANUAL
EIXOS TRANSVERSAIS E INTERDISCIPLINAS	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Língua Portuguesa	3 h/a	15 h/a	600 h/a
		Matemática	2 h/a		
		Ciências Humanas e Sociais	1 h/a		
	EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E CIVISMO	Ações de integração Família e Escola	1 h/a		
		ESPORTE E LAZER	Recreação		
	CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	Futebol	1h/a		
		Brinquedos	2 h/a		
		Contos	1 h/a		
		Promoção do Respeito a Diversidade Cultural	1 h/a		
		SAUDE E EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL	Promoção da saúde		
	CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO				



GABINETE DO PREFEITO

ANOS FINAIS						
DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	45 MINUTOS – CONTRATURNO 50 MINUTOS - TURNO			
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2024			
MÓDULO	40	TURNO	Integral			
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO		1400 h/a				
BNCC	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	TOTAL ANUAL
	Linguagens	Língua Portuguesa	06 h/a	20 h/a	240 h/a	800 h/a
Arte		02 h/a	80h/a			
Ciências Humanas	Educação Física	02 h/a	80 h/a			
	História	03 h/a	120/a			
	Geografia	02 h/a	80h/a			
	Ensino Religioso	01 h/a	40 h/a			
Ciências da Natureza	Ciências	03 h/a	120 h/a			
Matemática	Matemática	06 h/a	240 h/a			
Língua Estrangeira	Inglês	02 h/a	80h/a			
PARTE DIVERSIFICADA	Eixos Transversais e Interdisciplinas	Xadrez	02h/a		15 h/a	
		Esporte	02h/a	80h/a		
		Acompanhamento Pedagógico Língua Portuguesa e Matemática.	03h/a	120h/a		
			03h/a	120h/a		
		Educação Financeira/ Empreendedorismo	02h/a	80h/a		
		Educação em Direitos Humanos Cidadania e Civismo.	01h/a	40 h/a		
		Música	02h/a	80 h/a		
35 h/a			1.400 h/a			



GABINETE DO PREFEITO

ANOS INICIAIS			
DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	45 MINUTOS – CONTRATURNO 50 MINUTOS - TURNO
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2024
MÓDULO	40	TURNO	Integral
CARGA HORÁRIA TOTAL POR ANO		1400 h/a	

	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	TOTAL ANUAL
	Linguagens	Língua Portuguesa	05 h/a	20 h/a	240 h/a	800 h/a
		Arte	01 h/a		80h/a	
		Educação Física	02 h/a		80 h/a	
	Ciências Humanas	História	02 h/a		120/a	
		Geografia	02 h/a		80h/a	
		Ensino Religioso	01 h/a		40 h/a	
	Ciências da Natureza	Ciências	02 h/a		120 h/a	
	Matemática	Matemática	05 h/a		240 h/a	
Língua Estrangeira						
PARTE DIVERSIFICADA						
	Eixos Transversais e Interdisciplinas	Natação	01h/a	15 h/a	40h/a	600 h/a
		Dança	02h/a		80h/a	
		Xadrez	02h/a		80h/a	
		Recreação (Brinquedoteca e Jogos)	02h/a		80h/a	
		Acompanhamento Pedagógico	03h/a		120 h/a	
		Língua Portuguesa e Matemática	03h/a		120 h/a	
		Oficina Produção Textual	01h/a		40 h/a	
		Educação Financeira / Empreendedorismo	01h/a		40 h/a	
				35 h/a	1.400 h/a	